

# **Normas de Utilização das Instalações Desportivas Municipais**

**Departamento de Desenvolvimento Social,  
Desporto e Juventude**

Divisão de Gestão de Equipamentos Desportivos

## **Norma para utilização das instalações desportivas de gestão municipal**

### Nota justificativa

A integração da prática regular da atividade física e desportiva no quotidiano dos cidadãos, a sua democratização, o incentivo à prática e a promoção do entendimento que a atividade física e desportiva serve como fator de inclusão, de desenvolvimento e cultura, constituem competências das autarquias locais, contribuindo as autarquias com a disponibilização de infraestruturas desportivas devidamente qualificadas para o efeito.

As instalações desportivas municipais, vocacionadas para a realização e prática das atividades físicas, desportivas, recreativas, competições e eventos desportivos, importam ser geridas de forma eficaz com o objetivo de atingir plenamente a política municipal delineada.

Assim, e sabendo que a intervenção autárquica no fenómeno desportivo constitui um dado inalienável no processo de desenvolvimento desportivo, procurando-se adaptar às alterações que se verificaram nas condições de prática da atividade física e desportiva, nestes últimos anos, há necessidade de regular a utilização de todos os espaços desportivos, de propriedade municipal, de forma a rentabilizar meios, recursos materiais e humanos, mas, acima de tudo, proteger as instalações desportivas de má utilização.

Neste sentido, e em conformidade com a legislação em vigor, tendo em vista uma melhoria na qualidade do serviço prestado aos utentes das instalações desportivas municipais, importa fixar uma série de normas, que se pretendem estruturantes da atividade de gestão e manutenção das mesmas.

# CAPÍTULO I

## PARTE GERAL

**CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA**

DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DESPORTO E JUVENTUDE

PR. DO DOUTOR JOSÉ VIEIRA DE CARVALHO 4470-202 MAIA  
TEL. 229 408 600 · FAX 229 490 170 · [desporto@cm-maia.pt](mailto:desporto@cm-maia.pt) · [www.cm-maia.pt](http://www.cm-maia.pt)

IN-001.2  
3/ 52



**CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA**

DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DESPORTO E JUVENTUDE

PR. DO DOUTOR JOSÉ VIEIRA DE CARVALHO 4470-202 MAIA  
TEL. 229 408 600 · FAX 229 490 170 · [desporto@cm-maia.pt](mailto:desporto@cm-maia.pt) · [www.cm-maia.pt](http://www.cm-maia.pt)

IN-001.2  
4/ 52



## **SECÇÃO I** Objeto

### **Artigo 1.º**

Lei Habilitante

O presente normativo tem como legislação habilitante os artigos n.º 112, no seu n.º 7 e n.º 241.º da Constituição da República Portuguesa, artigo 21º do decreto-lei 159/99 de 14 de Setembro, artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, artigo 15.º da Lei n.º2/2007, de 15 de Janeiro, artigos 6.º e 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, artigos 15.º, 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 271/2009, de 01 de Outubro, do artigo 7º e 8º, alínea 1 e alínea 3, b), respetivamente e ainda dos artigos n.º 41 e 42 da Lei n.º 5/2007 de 16 de Janeiro, do decreto-lei n.º 10/2009 de 12 de Janeiro, decreto-lei n.º 141/2009, de 16 de Junho, alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 53.º conjugado com a alínea a) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

### **Artigo 2.º**

Objeto

1. O presente normativo estabelece as normas de funcionamento, de gestão, de utilização e de cedência das Instalações Desportivas Municipais do Concelho da Maia.
2. As instalações desportivas municipais destinam-se à prestação de serviços desportivos à população em geral, ao movimento associativo do concelho, às escolas e outros órgãos, entidades ou indivíduos que tenham intervenção na atividade e desenvolvimento desportivo no concelho.
3. As Instalações Desportivas pertencentes a entidades com protocolo com a Câmara Municipal ficam de igual modo abrangidas pelo mesmo normativo, salvaguardando-se as condições particulares devidamente especificadas e adequadas ao seu desenvolvimento, estabelecidas em protocolo.
4. As Instalações Desportivas Municipais, entendidas como o espaço edificado ou conjunto de espaços de construção fixa e permanente, organizados para a prática desportiva, incluindo as áreas de prática e as áreas anexas de apoio, constantes deste normativo compreendem:
  - a) Pavilhões Desportivos;
  - b) Grandes Campos de Jogos;
  - c) Polidesportivos Municipais ao Ar Livre;
  - d) Polidesportivos Municipais de Rua (Parques Desportivos);
  - e) Complexos Municipais de Piscinas, cobertos e descobertos;
  - f) Complexo Municipal de Ténis;

- g) Complexo Municipal de Ginástica;
- h) Pistas Municipais de Atletismo;
- i) Outros Equipamentos Desportivos Municipais.

### **Artigo 3.º**

#### Propriedade e Gestão

1. As instalações desportivas municipais, independentemente de estarem ou não sob gestão integral do município, são propriedade do mesmo;
2. Em situações especiais o município pode delegar, noutras entidades ou clubes, a gestão de determinadas instalações, mediante celebração de contrato-programa.
3. Compete ao município a nomeação de um responsável técnico, com formação adequada, para cada instalação ou tipologia de instalações.

### **Artigo 4.º**

#### Princípios gerais e ordem de preferência

1. Constituem princípios gerais a observar na utilização e cedência dos espaços desportivos:
  - a) Da especificidade funcional: a cada espaço corresponde uma função ou conjunto de funções específicas;
  - b) Da segurança das pessoas: a integridade física e moral dos utilizadores é prioritária na utilização dos espaços;
  - c) Da segurança de equipamentos: a utilização dos espaços não pode, em qualquer caso, provocar qualquer dano nos equipamentos;
  - d) Da proteção do piso: o piso dos recintos desportivos é objeto de proteção de danos decorrentes da utilização indevida;
  - e) Do desportivismo: os utilizadores são obrigados a adotar comportamentos condizentes com o desportivismo e o fair play.
2. A utilização das instalações respeitará as seguintes prioridades:
  - a) Atividades desportivas promovidas pelo município;
  - b) Atividades de educação física e desporto escolar desenvolvidas por estabelecimentos de Ensino Público;
  - c) Atividade desportiva de carácter regular desenvolvidas por entidades do Concelho no âmbito da Iniciação, Formação e Competição Desportiva com quadro federado;
  - d) Atividade desportiva de carácter regular desenvolvidas por entidades do Concelho;
  - e) Outras utilizações.

3. A Câmara Municipal da Maia poderá estabelecer protocolos com outras entidades que prevejam condições especiais de utilização das instalações, em parte ou no todo, mas serão sempre observados os termos definidos no presente normativo.

#### **Artigo 5.º**

Atividades não desportivas

A utilização dos recintos desportivos para efeitos de desenvolvimento de atividades não desportivas é apreciada, caso a caso, pelo Vereador responsável do Pelouro do Desporto da Câmara Municipal da Maia, ou pelo Departamento de Desporto, e obedece obrigatoriamente, aos princípios estipulados neste normativo.

#### **Artigo 6.º**

Responsabilidade Civil

Os utentes das Instalações Desportivas Municipais são civilmente responsáveis pelos danos causados nos materiais e equipamentos que utilizam, quando resultar da má utilização dos mesmos ou conduta imprópria.

### **SECÇÃO II Cedência**

#### **Artigo 7.º**

Tipos de Cedência

Consideram-se dois tipos de cedência das instalações:

- Cedência de utilização regular
- Cedência de utilização ocasional

#### **Artigo 8.º**

Condições de Cedência

1. As instalações referidas no artigo 2.º número 4 podem ser cedidas/alugadas pelas seguintes formas:

- a) Com caráter regular durante uma época desportiva / ano letivo (individual ou grupo);
- b) Com caráter ocasional (individual ou grupo);

2. Os pedidos de cedência/aluguer das instalações referidas no artigo 2º, excetuam-se os utentes inscritos nas atividades ou serviços municipais levados a cabo pela Câmara Municipal da Maia com carácter anual, enquadradas nas alíneas do artigo anterior, devem conter os seguintes elementos, ou então, formalizar o pedido através de formulário próprio dirigido ao município, disponível no portal do desporto.

- a) Identificação da entidade ou indivíduo requerente;
- b) Morada e contato telefónico da entidade ou indivíduo requerente;
- c) Modalidade(s) a desenvolver ou tipo de atividade a desenvolver;
- d) Número médio de praticantes, participantes e espetadores;
- e) Data (s), Local(is) pretendidos e horário para utilização das instalações;
- f) Nome e contato do responsável da atividade.

### **SECCÇÃO III Utilização regular**

#### **Artigo 9.º**

Definição e âmbito da utilização regular

Para efeitos do presente normativo considera-se utilização regular o desenvolvimento de atividades durante o período de uma época desportiva ou ano lectivo.

#### **Artigo 10.º**

Candidatura, prazo e local de entrega do pedido

1. As entidades que pretendam candidatar-se à utilização regular das instalações desportivas devem apresentar o respetivo pedido em data publicada anualmente, prévia ao início do ano letivo/época desportiva, no Departamento de Desporto da Câmara Municipal da Maia, através de formulário próprio dirigido ao município, disponível no portal do desporto.

2. Os estabelecimentos de educação e ensino podem apresentar o respetivo pedido até 15 de setembro do ano letivo a que se refere.

#### **Artigo 11.º**

Organização de Provas

A organização de provas oficiais e não oficiais a realizar nas referidas Instalações fica sob a responsabilidade das entidades organizadoras que informarão atempadamente a Câmara Municipal – Pelouro do Desporto, dos respetivos calendários, com vista à coordenação com outras

atividades. É da responsabilidade do organizador a segurança das pessoas e bens, as quais deverão obrigar todos os atletas/utentes a possuir o Seguro de Acidentes Pessoais, devidamente atualizado.

### **Artigo 12.º**

Audiência oral de interessados

Previamente à decisão final as entidades que apresentaram pedido de utilização podem, se assim fizerem menção, ser convidadas a participar em reunião correspondente à realização da audiência oral dos interessados, nos termos do artigo 102.º do Código do Procedimento Administrativo.

### **Artigo 13.º**

Prazo de decisão

1. O horário de utilização regular é decidido, quando possível, até ao dia 15 de agosto, prévio à respetiva época desportiva, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. A decisão relativa ao horário de utilização regular dos estabelecimentos de ensino e educação ocorre, o mais tardar, até ao final do mês de setembro.

### **Artigo 14.º**

Alterações ao horário de utilização

1. O horário de utilização regular pode ser alterado mediante a constatação relativa ao rendimento da utilização, nomeadamente em função do previsto no número seguinte.
2. O horário de utilização regular pode ser alterado quando em relação a determinada entidade se verificar que:
  - a) Por mais de 2 vezes a utilização se fez com evidente perda de tempo ou com um número de praticantes inferior ao mínimo para se realizar a competição desportiva, em cada modalidade;
  - b) Por 2 ou mais vezes não ocorreu utilização sem motivo justificável ou aviso prévio;
  - c) Ocorreram motivos disciplinares que o aconselham;
  - d) Ocorreram infrações de notória gravidade ao disposto no presente normativo.
3. A aplicação concreta do horário de utilização regular pode ser suspensa devido à realização de prova oficial ou por necessidade relativa à concretização de preparativos para uma utilização ocasional.

### **Artigo 15.º**

Cedência/aluguer

1. As instalações desportivas constantes deste normativo só poderão ser utilizadas pelas entidades para tal autorizadas, mediante parecer favorável emitido pelo Vereador do Pelouro e/ou Diretor/ Chefe da Divisão responsável.
2. Haverá lugar à denúncia dos pedidos quando, por motivos diversos, imputáveis à entidade utilizadora ou à Câmara Municipal, assim se justifique.

### **SECÇÃO III** Utilização ocasional

#### **Artigo 16.º**

Definição de utilização ocasional

Considera-se ocasional toda a utilização que, não estando abrangida pelo regime previsto para a utilização regular, se concretize por um período inferior a uma época desportiva, ainda que com frequência semanal ou outra.

#### **Artigo 17.º**

Prazo de apresentação de pedido

As entidades que pretendam concretizar a utilização ocasional das instalações devem apresentar pedido com a antecedência adequada ao solicitado.

#### **Artigo 18.º**

Prioridades

1. Para efeitos de utilização ocasional, constituem prioridades de cedência de espaços a terceiros as seguintes:
  - a) Competições oficiais de âmbito internacional;
  - b) Competições oficiais de âmbito nacional;
  - c) Competições oficiais de âmbito regional;
  - d) Outras competições de âmbito nacional;
  - e) Outras competições de âmbito regional;
  - f) Atividades de cariz eminentemente formativo: estágios, jogos-treino, demonstrações;
  - g) Atividades de cariz eminentemente lúdico e recreativo.
2. Para efeitos de desempate, após aplicação das prioridades definidas no número anterior, são consideradas ainda as seguintes prioridades:
  - a) Infantis (até 12 anos);

- b) Iniciados (12-14 anos);
- c) Juvenis (14-16 anos).
- d) Seniores (+18 anos);
- e) Júniores (16-18 anos);
- f) Seniores

### **Artigo 19.º**

#### Desmarcações

1. As desmarcações de utilizações ocasionais devem ser efectuadas até 48 horas antes da hora prevista de início.
2. O incumprimento do disposto no número anterior implica a anulação de quaisquer benefícios relativos à respetiva utilização e/ou o pagamento da respetiva taxa, conforme regulamento de taxas e licenças.

### **Artigo 20.º**

#### Horário das atividades

1. O não cumprimento do horário previsto para a realização das atividades não pode prejudicar as atividades marcadas para os turnos seguintes.
2. As ocorrências que se integrem no disposto no número anterior constituem aspeto de apreciação de posteriores pedidos de utilização ocasional.

## **SECÇÃO IV** Condições de utilização

### **Artigo 21.º**

#### Autorização de utilização

1. A autorização de utilização das instalações é comunicada por escrito aos interessados ou, nos casos de alguns complexos, no ato da inscrição, renovação ou utilização, ficando os utentes automaticamente autorizados a utilizar as instalações escolhidas nos dias e horas pretendidos.
2. As competições desportivas oficiais e as manifestações desportivas pontuais promovidas pela Câmara Municipal têm prioridade sobre as restantes atividades que tenham lugar no mesmo horário.

3. As desistências de utilização das instalações com carácter regular, deverão ser comunicadas por escrito ao Pelouro do Desporto da Câmara Municipal. Caso a entidade utilizadora o não faça, fica devedora das mensalidades em falta até à data da sua comunicação.

### **Artigo 22.º**

#### Utilização das instalações

1. A cedência de instalações desportivas municipais será decidida caso a caso, considerando a disponibilidade das instalações.
2. A cedência das instalações poderá ser cancelada ou reformulada a qualquer momento, em consequência de ocupação por eventos mais relevantes ou por ocupação do espaço por outra entidade.
3. A não utilização das instalações previamente reservadas não isenta o requerente do pagamento das taxas correspondentes, a não ser que razões ponderosas e alheias à sua vontade justifiquem tal facto.
4. Os treinos, aulas ou práticas desportivas não podem realizar-se sem a presença do técnico responsável.
5. O clube/ entidade ou o responsável por si designado responderão, perante o Município, por qualquer anomalia que se verifique durante a prática desportiva, nomeadamente situações de desordem ou danos provocados pelos utentes sob sua responsabilidade.

### **Artigo 23.º**

#### Utilização dos balneários

1. Os balneários são utilizados exclusivamente para troca de roupa e para higiene pessoal, em períodos anteriores e posteriores à prática e não devem exceder, se tal for possível, os 20 minutos;
2. Em situações de competição oficial, é permitida a entrada nas instalações 60 minutos antes da hora prevista para o seu início devendo os vestiários ficar livres 30 minutos após a competição.
3. Os utentes só devem utilizar os balneários que lhe foram indicados pelo funcionário de serviço;
4. O Município não se responsabiliza pelos objetos de valor pessoal que se encontrem nos balneários.

### **Artigo 24.º**

#### Protocolos com Entidades

O Pelouro do Desporto da Câmara Municipal da Maia poderá estabelecer protocolos com outras entidades que prevejam condições especiais de uso das respetivas instalações, desde que observados os termos definidos nas presentes normas de funcionamento.

### **Artigo 25.º**

Denúncia dos protocolos de utilização

Os protocolos de utilização das instalações desportivas serão denunciados quando se verificarem as seguintes situações:

- a) Não pagamento das taxas de utilização devidas;
- b) Danos produzidos nas instalações ou em qualquer material neles integrados, provocados por deficiente ou negligente utilização, enquanto estes não forem financeiramente cobertos pela entidade responsável;
- c) Utilização para fins diversos daqueles para que foi concedida a autorização;
- d) Utilização por entidades ou utentes não autorizados para o efeito;
- e) Outros casos que mereçam a devida atenção.

### **Artigo 26.º**

Disciplina e conduta

1. Os utilizadores devem cumprir as seguintes normas de disciplina e conduta:
  - a) Usar de respeito para com os restantes utilizadores e funcionários da autarquia;
  - b) Comer ou beber apenas nos locais destinados para o efeito;
  - c) Não se fazer acompanhar de quaisquer animais;
  - d) Não entrar ou permanecer nas instalações se for portador de doenças contagiosas, se se encontrar em estado de embriaguez ou sob o efeito de estupefacientes;
  - e) Não utilizar objetos estranhos e/ou inadequados à prática desportiva, que possam deteriorar as instalações ou materiais nelas existentes;
  - f) Aceder às instalações apenas depois da correspondente autorização emitida pelo funcionário;
  - g) Não entrar no espaço de prática desportiva com vestuário e/ou calçado da rua;
  - h) Não aceder a zonas e equipamentos reservados.
2. O incumprimento do disposto neste normativo e a prática de atos contrários à lei, prejudiciais aos outros utentes, funcionários ou outros, dará origem à aplicação imediata, pelo Pelouro de Desporto, da pena de advertência ou de expulsão, conforme a gravidade do caso.

3. O(s) utente(s) expulso(s) das instalações pode(m), em caso de reincidência, ser definitivamente impedido(s) da sua frequência. O impedimento definitivo só produzirá efeitos após despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal.

### **Artigo 27.º**

#### Proibições

1. As constantes na Lei n.º 39/2009, de 30 de julho.
2. De acordo com a Lei 37/2007, de 14 de agosto, é proibido o uso de tabaco nos recintos desportivos fechados;

### **Artigo 28.º**

#### Permanência nas instalações e áreas de circulação

1. A Câmara Municipal reserva-se no direito de não autorizar a permanência nas instalações, de utentes que desrespeitem as normas de utilização constantes dos pontos anteriores e/ou que perturbem o normal desenrolar das atividades e funcionamento das instalações. No caso de os utentes regulares, estes poderão ser impedidos de frequentarem as instalações, após inquérito a instaurar pelo Pelouro do Desporto/ Departamento/ Divisão do Desporto sem prejuízo da responsabilidade Civil e Criminal que ao caso couber, nos termos gerais de direito.
2. São do acesso exclusivo dos utentes praticantes e dos responsáveis, as áreas de prática desportiva, os balneários e respectivos corredores de acesso indicados pelos funcionários.
3. Não é permitido a qualquer utente, o acesso ao recinto de jogo ou prática pelas bancadas, nem o acesso às bancadas pelo recinto de jogo ou prática.
4. As constantes na Lei n.º 39/2009 de 30 de julho.

### **Artigo 29.º**

#### Utilização de materiais e equipamentos

1. Só têm acesso às arrecadações dos materiais e equipamentos os funcionários responsáveis e/ou utentes com arrecadações na infraestrutura desportiva, sempre acompanhados pelo funcionário de serviço. As entidades utilizadoras, que queiram utilizar equipamento fixo e/ou móvel, que em nada tem a ver com a sua atividade principal, terão de requisitar o equipamento desportivo antecipadamente e/ou informar o funcionário de serviço que terá a responsabilidade de o ceder.
2. Os responsáveis pela utilização devem auxiliar os funcionários no transporte e na montagem/desmontagem dos materiais e equipamentos utilizados no desenvolvimento da sua atividade.

### **Artigo 30.º**

Segurança dos utentes/ participantes e valores

1. A Câmara Municipal não se responsabiliza por quaisquer acidentes que ocorram nas suas instalações fora da sua supervisão técnica.
2. A Câmara Municipal não se responsabiliza pelo desaparecimento, furto, roubo, extravio ou dano de bens e valores pertença dos utilizadores ou de terceiros nas suas instalações.
3. É obrigatório adquirir um Seguro Desportivo, conforme Decreto-Lei n.º 10/2009 de 12 de janeiro, artigo 2.º, alínea 1, podendo ser adquirido nos próprios complexos, tendo que, para isso, pagar o mesmo no ato da Inscrição/ Renovação ou Utilização. Em todas as utilizações na qual o utente é já portador do seu seguro desportivo, deve obrigatoriamente e conforme prevê a legislação, fazer prova do mesmo ao funcionário de serviço.
4. O município celebra um contrato de responsabilidade civil por danos corporais causados aos utentes em virtude de deficiente instalação e manutenção dos equipamentos e infraestrutura.
5. Em qualquer atividade que não seja da responsabilidade do município, deve a entidade organizadora proceder de acordo com a legislação em vigor garantindo a segurança de pessoas e bens.

## **SECÇÃO V** Deveres e responsabilidades de utilização

### **Artigo 31.º**

Deveres dos utilizadores

1. Os utilizadores deverão ser portadores de um cartão emitido pelos serviços da autarquia, exceção feita aos utilizadores dos Pavilhões, Grandes Campos de Jogos e Polidesportivos ou outras instalações que, no geral, não necessitem deste documento de identificação ou que ainda não esteja em vigor.
2. O utilizador deverá aceder de imediato às solicitações de identificação que lhe sejam dirigidas pelo pessoal de segurança ou funcionários da autarquia em serviço.

### **Artigo 32.º**

Responsabilidade dos utilizadores

1. As entidades que utilizem as instalações desportivas constantes deste normativo são responsáveis por:
  - a) Conservar e arrumar os materiais e equipamentos que utilizem;
  - b) Danos materiais e morais resultantes da utilização das instalações;
  - c) Policiamento do recinto durante a realização de quaisquer eventos que assim o determine;
  - d) Obtenção de licenças e autorizações que sejam necessárias à realização dos eventos por si promovidos.
2. Caso se verifique a situação prevista na alínea b) do número anterior, as entidades singulares e/ou coletivas, constituem-se na obrigação de indemnizar a Câmara Municipal pelos danos causados.

## **SECÇÃO VI** Horário de funcionamento

### **Artigo 33.º**

#### Horário normal

Os horários de funcionamento, abertura e fecho, para cada época desportiva, são fixados anualmente pela Câmara Municipal, para cada uma das instalações desportivas podendo, se assim o entender, a Câmara Municipal da Maia alterar os referidos horários de funcionamento de forma a melhorar a qualidade do serviço prestado.

### **Artigo 34.º**

#### Encerramento

1. As instalações desportivas municipais estarão encerradas ao público nos feriados nacionais, no feriado municipal, nos dias 24 e 31 de dezembro e, ainda, em todas as datas que vierem a ser determinadas *à posteriori*, excetuando os casos das instalações em que se realizem competições oficiais, cuja marcação de eventos não seja da competência municipal ou quando, por interesse municipal, haja a necessidade de manter a instalação aberta ao público.
2. As instalações desportivas municipais podem ainda encerrar nos períodos de tempo em que a frequência de utilização não justifique o seu funcionamento.

## **SECÇÃO VII** Taxas

### **Artigo 35.º**

Recibos e montantes das Taxas

1. As constantes no Regulamento de Taxas e Licenças da Câmara Municipal da Maia;
2. Toda e qualquer utilização carecem do pagamento de uma taxa;
3. O montante das taxas a cobrar consta do Anexo I. No entanto, as taxas de utilização são cobradas nos seguintes prazos:
  - a) Quando se trate de utilizações pontuais, antes da utilização;
  - b) Quando se trate de utilizações regulares o pagamento da mensalidade terá que ser efectuado até ao dia 15 de cada mês. Em caso de atraso no pagamento, a partir do dia 16 acresce sobre o valor a pagar juros compensatórios à taxa diária em vigor.
4. Será passado um recibo a todos os utentes pelas taxas cobradas na utilização das instalações desportivas.
5. A Câmara Municipal atualizará anualmente o montante das taxas previstas neste normativo.

### **Artigo 36.º**

Utilização com fins lucrativos

1. Aquando da utilização das Instalações Desportivas com espetáculos desportivos dos quais possam advir para o utilizador resultados financeiros, a autorização será concedida mediante a celebração de um protocolo específico ou, automaticamente aquando do pagamento pelo uso da instalação.
2. A utilização das instalações para atividades desportivas ou atividades de outro tipo, com transmissão televisiva, carece de autorização da Câmara Municipal, que deverá acautelar as condições de contrato de concessão e exploração de publicidade que esteja em vigor, bem como os interesses próprios da Câmara Municipal da Maia.

### **Artigo 37.º**

Fiscalização

1. Compete aos serviços do Departamento/ Divisão zelar pela observância deste normativo bem como pela manutenção, conservação e segurança das instalações, excetuando os casos em que, através de protocolo se estabeleçam normas próprias e divergentes desta acção.
2. Os casos omissos neste normativo serão resolvidos pelo Pelouro do Desporto/ Departamento/ Divisão de Desporto da Câmara Municipal da Maia ou, em último recurso, pelo Gabinete Jurídico.

**Artigo 38.º**

Entrada em vigor

O presente normativo entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

O Vereador do Pelouro do Desporto

Hernâni Avelino da Costa Ribeiro

## CAPÍTULO II

### PARTE ESPECÍFICA

**CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA**

DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DESPORTO E JUVENTUDE

PR. DO DOUTOR JOSÉ VIEIRA DE CARVALHO 4470-202 MAIA  
TEL. 229 408 600 · FAX 229 490 170 · [desporto@cm-maia.pt](mailto:desporto@cm-maia.pt) · [www.cm-maia.pt](http://www.cm-maia.pt)

IN-001.2  
19/ 52



**CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA**

DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DESPORTO E JUVENTUDE

PR. DO DOUTOR JOSÉ VIEIRA DE CARVALHO 4470-202 MAIA  
TEL. 229 408 600 · FAX 229 490 170 · [desporto@cm-maia.pt](mailto:desporto@cm-maia.pt) · [www.cm-maia.pt](http://www.cm-maia.pt)

IN-001.2  
20/ 52



## **SECÇÃO VIII PAVILHÕES MUNICIPAIS**

### **Artigo 39.º**

#### Objeto

O presente normativo especifica, claramente, as condições de utilização das instalações desportivas municipais denominadas de pavilhões municipais.

### **Artigo 40.º**

#### Finalidade

Os pavilhões municipais são infraestruturas prioritariamente vocacionadas para a prática desportiva dos denominados desportos dos jogos desportivos coletivos, nos seus diferentes escalões etários e diferentes níveis e especialidades, para além de outras atividades que possam, tecnicamente, serem lá desenvolvidas. Permite a prática desportiva informal, formal, de competição, escolar e de ocupação de tempos livres.

### **Artigo 41.º**

#### Entidade Gestora

1. A gestão dos pavilhões municipais compete à Câmara Municipal da Maia, através do seu Departamento de Desporto.
2. A Câmara Municipal da Maia poderá delegar competências de gestão a outras entidades, mediante assinatura de protocolo.

### **Artigo 42.º**

#### Considerações

1. Este normativo específico de utilização dos pavilhões municipais e destina-se a ser cumprido por todas as pessoas e entidades que desejem utilizar a instalação, as quais se devem submeter ao normativo geral das instalações desportivas, aprovadas pelo Vereador em exercício da Câmara Municipal da Maia.
2. Tem por objeto a fixação das condições de utilização dos pavilhões municipais e demais áreas anexas.

### **Artigo 43.º**

#### Atividades

1. Nos Pavilhões Municipais poderão ser praticadas todas as modalidades coletivas e individuais, assim como atividades de expressão artística/dança, artes marciais e outras modalidades

compatíveis com o seu espaço e condições de utilização, determinadas pelas características técnicas do seu equipamento.

2. Sem prejuízo das atividades referidas no ponto anterior, poderá a Câmara Municipal autorizar a sua utilização para fins culturais e recreativos.

#### **Artigo 44.º**

##### Espaços de Atividade

1. Um Pavilhão pode estar subdividido em 3 espaços, podendo a entidade requisitante alugar parcial ou totalmente o espaço desportivo.
2. Desde que não surjam incompatibilidades técnicas de funcionamento que resultem em prejuízo para os praticantes, podem ser autorizadas a utilização simultânea dos espaços, por várias entidades/utentes individuais e coletivos de diferentes grupos, coletividades ou outras.

#### **Artigo 45.º**

##### Horários de Utilização

1. O horário de funcionamento encontra-se afixado em local próprio para o efeito na respetiva instalação.
2. Fora do horário de funcionamento, a utilização das instalações carece de autorização prévia da Câmara Municipal da Maia/ Pelouro do Desporto/ Departamento/ Divisão.
3. Quando os Pavilhões são utilizados para atividades escolares, o período destinado para estas atividades é das 08:30h às 18:30h, excluindo o tempo destinado a actividades extra-curriculares (Desporto Escolar) que, neste caso, poderá utilizar a instalação até às 20h00. No entanto, esta utilização carece de conhecimento por parte da Câmara Municipal da Maia.
4. Nota: quando devidamente autorizados pela Câmara Municipal da Maia, os horários poderão ser alterados, sem prejuízo das atividades já programadas pela Autarquia.

#### **Artigo 46.º**

##### Acesso e utilização

1. O acesso ao pavilhão municipal far-se-á de forma diferenciada consoante os tipos de utilização:
  - a) Programas da Autarquia/ eventos autorizados – mediante a apresentação do ofício de autorização;
  - b) Clubes e Associações Desportivas – mediante o pagamento das respetivas taxas coletivas existentes;

- c) Horários Escolares/ Atividades de complemento e extra curriculares – entrada simultânea da turma ou grupo em causa, com o professor responsável, conforme horários estabelecidos e listagem de alunos fornecida pelas escolas;
- d) Outro – Conforme estipulado através de protocolo estabelecido para utilização das instalações;
- e) Utentes Livres – mediante o pagamento das respetivas taxas individuais existentes.

#### **Artigo 47.º**

##### Treinos/ Provas/ Competição/ Atividades

1. Os calendários competitivos das provas organizadas pelas Federações ou Associações das respetivas modalidades deverão ser enviados à Câmara Municipal da Maia/ Pelouro do Desporto/ Departamento/ Divisão, imediatamente após a sua divulgação.
2. Os Jogos previstos nos Pavilhões Desportivos Municipais do Concelho, só poderão ser realizados quando autorizados pela Câmara Municipal da Maia/ Pelouro do Desporto/ Departamento/ Divisão.
3. Todos os utentes deverão, obrigatoriamente, possuir um Seguro Desportivo, não cabendo qualquer responsabilidade à Câmara Municipal da Maia por qualquer dano sofrido na prática da modalidade desportiva.
4. O dirigente da entidade utilizadora ou, em último caso, o treinador responsável pela equipa presente, deverá ser sempre o último elemento a sair das instalações, responsabilizando-se pelo comportamento ou pelos atos dos elementos do clube, devendo comunicar de imediato ao funcionário em serviço qualquer situação anómala verificada durante a utilização.
5. Todos os utentes deverão respeitar os horários autorizados.
6. Quando as instalações cedidas não forem utilizadas pela entidade autorizada (Clube, Associação ou Federação), tanto para treinos como para jogos ou outras atividades desportivas previamente marcadas e acordadas, compete aos responsáveis, obrigatoriamente, avisar a Câmara Municipal da Maia/ Pelouro do Desporto/ Departamento/ Divisão, por escrito e até 48 horas antes dessa não utilização. No caso de incumprimento desta norma e se se verificarem situações repetitivas, a entidade em falta poderá ser impedida, temporária ou definitivamente, de utilizar as referidas instalações.

#### **Artigo 48.º**

##### Equipamento Desportivo

1. Todos os utentes desportistas que vão participar na atividade devem ser portadores do seu próprio equipamento desportivo, adequado à modalidade que irá desenvolver.

2. Os restantes elementos, desportistas, técnicos, dirigentes e/ou outros que, indiretamente participam na atividade, ao entrarem no recinto desportivo devem utilizar calçado próprio e adequado ao piso desportivo.

### **Artigo 49.º**

Casos Omissos

Os casos omissos no presente normativo serão decididos pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara e/ou pelo Vereador do Pelouro de Desporto ou Diretor de Departamento e, em última instância, com o apoio do Gabinete Jurídico.

O Vereador do Pelouro do Desporto

Hernâni Avelino da Costa Ribeiro

## **SECÇÃO IX PISCINAS MUNICIPAIS**

### **Artigo 50.º**

Objeto

O presente normativo especifica, claramente, as condições de utilização da instalação desportiva municipal denominadas de complexos municipais de piscinas.

### **Artigo 51.º**

Finalidade

Os complexos municipais de piscinas são infraestruturas prioritariamente vocacionadas para a prática desportiva da natação, nos seus diferentes escalões etários e diferentes níveis e especialidades. Permite a prática desportiva informal, formal, de competição, escolar e de ocupação de tempos livres.

### **Artigo 52.º**

Entidade Gestora

A gestão dos complexos municipais de piscinas compete à Câmara Municipal da Maia, através do seu Departamento de Desporto.

### **Artigo 53.º**

Considerações

1. Este normativo específico de utilização dos complexos municipais de piscinas destina-se a ser cumprido por todas as pessoas e entidades que desejem utilizar a instalação, as quais se devem submeter ao normativo geral das instalações desportivas, aprovadas pelo Vereador em exercício da Câmara Municipal da Maia.

2. Tem por objeto a fixação das condições de utilização dos Complexos Municipais de Piscinas e demais áreas anexas.

### **Artigo 54.º**

Vertente de utilização

1. São permitidas as seguintes vertentes de utilização:

a) Escola de Natação:

- Aprendizagem; Manutenção; Aperfeiçoamento; Natação adaptada.

b) Natação Livre / Recreativa;

c) Natação para populações especiais;

- d) Natação de competição;
- e) Hidroginástica;
- f) Hidrobike;
- g) Outras.

2. O sistema de gestão da piscina municipal visa contemplar os seguintes tipos de utilizadores:

- a) Utilizadores livres;
- b) Utilizadores da Escola de Natação;
- c) Utilizadores de Grupo com/ sem protocolo;
- d) Outros utilizadores;

3. As entidades interessadas poderão arrendar espaços da piscina desde que os mesmos se encontrem livres, após a definição dos horários da Escola Municipal de Natação, vertentes de utilização individual e/ou outros de interesse municipal.

### **Artigo 55.º**

Tipos de utilizadores

1. São utilizadores livres todos os utentes que participem em atividades que dispensem acompanhamento e orientação técnica e pedagógica.
2. São utilizadores da Escola de Natação todos os utentes que participem em atividades em que a orientação técnica e pedagógica é assegurada por técnicos da autarquia.
3. São utilizadores de grupo os utentes organizados para o fim da prática desportiva e que possam, ou não, assegurar, por si, o enquadramento técnico-pedagógico.

### **Artigo 56.º**

Condições específicas de utilização

1. Sem prejuízo do estipulado nas Secções IV e V do Normativo Geral das Instalações Desportivas deverá atender-se às seguintes normas específicas:

- a) Não será permitida a entrada a indivíduos que não ofereçam garantias para a necessária higiene da água e das instalações;
- b) Sempre que se julgue necessário, pode ser exigida aos utentes declaração médica comprovativa do seu estado sanitário;
- c) Todos os utentes deverão envergar touca (piscina coberta) e fato de banho adequado à prática da natação;
- d) É obrigatória a utilização do chuveiro antes da entrada na piscina;

- e) Os fatos de banho devem ser de materiais que não desbotem e devem apresentar-se em perfeitas condições de asseio;
- f) No interior das piscinas e áreas circundantes só é permitido circular de chinelos e em traje de banho, quando aplicável;
- g) É proibido aos utentes das piscinas a prática de atos e comportamentos que possam afetar o bem-estar e a segurança de terceiros, designadamente a realização de saltos e mergulhos, empurrar pessoas para dentro da água ou afundá-las, atirar objetos estranhos para a água, etc., sendo também proibida a utilização de equipamentos de recreio e desportivo cuja finalidade não seja o da prática da Natação;
- h) É vedado ao utente tomar qualquer alimento no recinto da piscina, incluindo gelados e refrigerantes;
- i) O utente deve eliminar, antes da entrada na piscina, os produtos susceptíveis de poluir a água, bem como os cremes, óleos ou quaisquer produtos que sejam susceptíveis de alterar a qualidade da água;
- j) É proibido cuspir na água e nos pavimentos;
- k) Não é permitida a utilização de balneários ou sanitários destinados a um determinado sexo, por pessoas do sexo oposto, exceptuando-se quando se trata de crianças com menos de seis anos e acompanhadas por adultos, se para o efeito não existir um espaço próprio e destinado às crianças. Excepcionalmente podem ser permitidas outras situações que sejam alvo de análise e decisão por parte da direção técnica;
- l) É vedado o acesso a acompanhantes no recinto da piscina, salvo situações devidamente justificadas pela Direção Técnica;
- m) Nos dias em que seja permitida a entrada de espetadores no recinto da piscina, estes devem limpar os sapatos antes de irem ocupar o espaço destinado aos espetadores, devendo respeitar tanto as indicações dos técnicos, como do pessoal responsável pela manutenção da piscina;
- n) Só é permitida a entrada nos balneários/ vestiários 10 minutos antes da respetiva aula/ tempo livre;
- o) Os tempos livres são, únicos e exclusivamente, dedicados à prática da modalidade de Natação, sendo obrigatória a apresentação do seu comprovativo ao Nadador-Salvador em serviço;

## **Artigo 57.º**

Encerramento

1. A piscina poderá ser encerrada por motivos de obras de beneficiação (limpeza e conservação) dos equipamentos ou para a realização de competições ou festivais, devendo os utentes ser antecipadamente avisados. Poderão existir exceções, desde que devidamente fundamentadas e aprovadas pelo Vereador em exercício de funções.
2. As atividades poderão ainda ser suspensas por motivos alheios à vontade da Autarquia, sempre que tal aconselhe a salvaguarda da saúde pública.
3. O encerramento da piscina, desde que referente às situações atrás referidas, não confere qualquer dedução nas taxas de utilização.

### **Artigo 58.º**

Inscrição, renovação e pagamentos

1. A inscrição é única.
2. Não é permitida a frequência das aulas, sem a regularização da respetiva inscrição.
3. Os utilizadores dos complexos municipais de piscinas são identificados por um cartão de utente, que terá de ser apresentado sempre que exigido por um funcionário.
4. Só tem acesso às modalidades o portador de cartão de utente, com os pagamentos devidamente atualizados.
7. No ato da inscrição deverão ser definidos quais os dias da semana, hora, nível e tipo de modalidades que deseja frequentar.
8. Não é permitida a substituição de aulas.
9. Não é permitida a participação numa modalidade não marcada.
10. Para anular, desistir (temporário ou definitivo) deve, o utente informar por escrito dessa sua decisão, devendo incluir, se for caso disso, todos os ofícios, atestados ou outros que considerar necessários para a apresentação da desistência.
11. No caso de pretender anular a sua inscrição, o utente perde todas as regalias atribuídas até então, sujeitando-se, no caso de querer iniciar novamente a atividade a efetivar uma nova inscrição, como novo utente.
12. No ato da inscrição o utente terá de pagar o seguro desportivo, inscrição ou Renovação, a 1ª mensalidade e, na mensalidade do mês de Janeiro, o pagamento da mensalidade do mês de Julho.
13. Só é considerado o valor de renovação aos utentes que frequentaram, sem interrupção, o ano letivo anterior, e a mesma seja efetuada nos dois primeiros meses (setembro e outubro) do início do ano letivo seguinte.
14. Os pagamentos devem ser regularizados na íntegra, sem interrupção, independentemente da frequência das aulas. As mensalidades não são transferíveis no todo, ou em parte de mês para mês.

15. Os valores relativos a seguro e inscrição/ renovação nunca poderão ser devolvidos por motivo de desistência.

16. Os utentes dos complexos municipais de piscinas só poderão suspender a sua frequência, por doença ou por qualquer outro motivo de gravidade relevante, sem qualquer custo adicional. Qualquer pedido de suspensão deverá ser feito por escrito, dirigido ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara ou Exmo. Sr. Vereador do Desporto acompanhado do documento comprovativo da situação alegada. O período de suspensão será analisado caso a caso e nunca poderá inviabilizar o pagamento do mês de Julho, nem ultrapassar os 60 dias.

17. A Câmara Municipal atualizará anualmente o montante das taxas previstas neste Normativo.

### **Artigo 59.º**

Outros Assuntos

1. Não é permitido o uso de câmara fotográfica, de filmar, telemóvel ou outro equipamento afim com o intuito de captar imagens.

2. Aos órgãos de gestão do complexo reserva-se o direito de abertura e encerramento de turmas, sempre que tal se justifique e sempre com aviso prévio mínimo de 15 dias, devidamente identificado.

3. A época lectiva tem início em 1 de outubro e termina a 31 de julho.

### **Artigo 60.º**

Casos Omissos

Os casos omissos no presente Normativo serão decididos pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara e/ou pelo Vereador do Pelouro de Desporto ou Diretor de Departamento e, em última instância, com o apoio do Gabinete Jurídico.

O Vereador do Pelouro do Desporto

**CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA**

DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DESPORTO E JUVENTUDE

PR. DO DOUTOR JOSÉ VIEIRA DE CARVALHO 4470-202 MAIA  
TEL. 229 408 600 · FAX 229 490 170 · [desporto@cm-maia.pt](mailto:desporto@cm-maia.pt) · [www.cm-maia.pt](http://www.cm-maia.pt)

IN-001.2  
30/ 52



## **SECÇÃO X** COMPLEXO MUNICIPAL DE GINÁSTICA

### **Artigo 61.º**

Objeto

O presente normativo especifica, claramente, as condições de utilização da instalação desportiva municipal denominada Complexo Municipal de Ginástica.

### **Artigo 62.º**

Finalidade

O Complexo Municipal de Ginástica é uma infraestrutura prioritariamente vocacionada para a prática desportiva da Ginástica, nos seus diferentes escalões etários e diferentes níveis e especialidades. Permite a prática desportiva informal, formal, de competição, escolar e de ocupação de tempos livres.

### **Artigo 63.º**

Entidade Gestora

1. A gestão do Complexo Municipal de Ginástica compete à Câmara Municipal da Maia, através do seu Departamento de Desporto.
2. A Câmara Municipal da Maia poderá delegar competências de gestão a outras entidades, mediante assinatura de protocolo.

### **Artigo 64.º**

Considerações

1. Este normativo específico de utilização do Complexo Municipal de Ginástica destina-se a ser cumprido por todas as pessoas e entidades que desejem utilizar a instalação, as quais se devem submeter ao normativo geral das instalações desportivas, aprovadas pelo Vereador em exercício da Câmara Municipal da Maia.
2. Tem por objeto a fixação das condições de utilização do Complexo Municipal de Ginástica e demais áreas anexas, nomeadamente:
  - a) Ginásio 1, 2 e 3;
  - b) Sala de Musculação/Cardiofitness;
  - c) Sala de Fitness;
  - d) Balneários;
  - e) Zonas Comuns;
  - f) Zonas Exteriores;

g) Parede de Escalada.

3. Este normativo é aplicável, nas condições nele estabelecida, às provas organizadas pela Câmara Municipal da Maia, Federações, Associações, Clubes, demais entidades para o efeito autorizadas e ainda a todos os utentes em outras situações.

## **Artigo 65.º**

Horários

1. O horário de funcionamento, abertura e fecho, encontra-se devidamente identificado e afixado na entrada da instalação.
2. Todas as atividades a levar a efeito fora das horas fixadas no n.º 1, carece de autorização prévia do Pelouro do Desporto/ Departamento do Desporto.
3. A Câmara Municipal da Maia reserva-se o direito de interromper o funcionamento do Complexo Municipal de Ginástica, sempre que julgue conveniente, para a realização de eventos, tolerâncias de pontos decretadas pelo Governo ou Câmara Municipal, ou a situações que sejam forçadas ao seu encerramento por motivos como: reparação de avarias, execução de trabalhos de limpeza e/ou manutenção corrente ou extraordinárias.
4. Os horários das modalidades/actividades existentes no Complexo encontram-se divulgados em prospectos apropriados, podendo ser alterados. À Câmara Municipal da Maia é reservado o direito de terminar com aulas do Complexo Municipal de Ginástica da Maia anunciadas em horário, se as mesmas não preencherem o número mínimo de alunos.

## **Artigo 66.º**

Utilização por Entidades

1. O calendário das provas organizadas pelas Federações (FGP e FPTDA), Associações (AGN e ATDAN) e Clubes deverá ser enviado à Câmara Municipal da Maia até 30 de Outubro de cada ano.
2. Qualquer prova que não conste no calendário de provas recebido na Câmara Municipal da Maia, será sempre objecto de análise prévia.
3. A utilização da instalação carece de autorização prévia da Câmara Municipal da Maia, para qualquer tipo de utilização por parte de Clubes, Associações, Federações e outras entidades ficando sempre sujeito a aprovação da Câmara Municipal da Maia.
4. A entrada nas instalações desportiva para uso, fica sujeita à presença do treinador ou de um dirigente do clube/ entidade usufrutuária.

## **Artigo 67.º**

### Taxas de Utilização

1. As constantes na Tabela de Taxas e Licenças da Câmara Municipal da Maia.

## **Artigo 68.º**

### Inscrições, renovações e pagamentos

1. A inscrição é única.
2. Não é permitida a frequência das aulas, sem a regularização da respetiva inscrição.
3. Os utilizadores do complexo municipal de ginástica são identificados por um cartão de utente, que terá de ser apresentado sempre que exigido por um funcionário.
4. Só tem acesso às modalidades o portador de cartão de utente, com os pagamentos devidamente atualizados.
7. No ato da inscrição deverão ser definidos quais os dias da semana, hora e tipo de modalidades que deseja frequentar.
8. Não é permitida a substituição de aulas.
9. Não é permitida a participação numa modalidade não marcada.
10. Para anular, desistir (temporário ou definitivo) deve, o utente informar por escrito dessa sua decisão, devendo incluir, se for caso disso, todos os ofícios, atestados ou outros que considerar necessários para a apresentação da desistência.
11. No caso de pretender anular a sua inscrição, o utente perde todas as regalias atribuídas até então, sujeitando-se, no caso de querer iniciar novamente a atividade a efetivar uma nova inscrição, como novo utente.
12. No ato da inscrição o utente terá de pagar o seguro desportivo, inscrição ou Renovação, a 1ª mensalidade e, na mensalidade do mês de Janeiro, o pagamento da mensalidade do mês de Julho.
13. Só é considerado o valor de renovação aos utentes que frequentaram, sem interrupção, o ano letivo anterior, e a renovação seja efetuada nos dois primeiros meses (Setembro e Outubro) do início do ano letivo seguinte.
14. Os pagamentos devem ser regularizados na íntegra, sem interrupção, independentemente da frequência das aulas. As mensalidades não são transferíveis no todo, ou em parte de mês para mês.
15. A época letiva tem início em 1 de Setembro e termina a 31 de Julho.
16. Os valores relativos a seguro e inscrição nunca poderão ser devolvidos por motivo de desistência, nem mesmo na situação em epígrafe no número 1.
17. Os utentes do complexo municipal de ginástica só poderão suspender a sua inscrição, por doença ou por qualquer outro motivo de gravidade relevante, sem qualquer custo adicional.

Qualquer pedido de suspensão deverá ser feito por escrito, dirigido ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara ou Exmo. Sr. Vereador do Desporto acompanhado do documento comprovativo da situação alegada. O período de suspensão será analisado caso a caso e nunca poderá inviabilizar o pagamento do mês de Julho, nem ultrapassar os 60 dias.

### **Artigo 69.º**

Especificidade no Uso

1. A cada utente ser-lhe-á entregue uma chave correspondente ao cacifo do balneário da sua classe, mediante o depósito na receção do seu cartão de utente. O utente será responsável pela chave do cacifo (será responsabilizado com base no Artigo 9º, n.º 1).
2. Por razões de higiene e segurança, a circulação nas áreas desportivas, obriga à utilização de calçado apropriado.
3. Os utentes deverão usar toalha para todas as modalidades principalmente na Sala de Musculação/Cardiofitness.
4. Deverá aceitar as indicações e recomendações que lhes forem dadas pelos técnicos e colaboradores.

### **Artigo 70.º**

Outros assuntos

1. Os danos e extravios causados em bens do Património Municipal serão pagos pelos responsáveis, efetuando estes, o pagamento do seu custo de acordo com estimativa feita pela Câmara Municipal da Maia.
2. Todos os utilizadores desta instalação ficam obrigados a adoptar um comportamento social e desportivo digno, sob pena de em caso de violação dos deveres de zelo e respeito, serem impedidos de utilizar as mesmas, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal que ao caso couber nos termos gerais de direito.
3. Deverá consultar o técnico responsável antes da utilização de qualquer material ou equipamento desportivo, de forma a assegurar a sua correcta utilização.
4. Não é permitida a entrada na instalação de pessoas transportando farnéis ou qualquer espécie de bebidas, excepto água.
5. Não é permitido a utilização de equipamentos de captação de imagem sem autorização prévia.
6. As sessões de ginástica não têm assistência, quando julgado pedagogicamente conveniente, os técnicos poderão realizar sessões assistidas, com autorização prévia.
7. Só é permitido o acesso ao parque de viaturas as autorizadas pela Câmara Municipal da Maia.

8. O Complexo Municipal de Ginástica não poderá ser responsabilizado por qualquer dano físico sucedido nas instalações.
9. O Complexo Municipal de Ginástica não se responsabiliza por qualquer dano ou furto de objectos e valores.
10. É reservado o direito de admissão e frequência.

### **Artigo 71.º**

#### Casos Omissos

Os casos omissos no presente Normativo serão decididos pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara e/ou pelo Vereador do Pelouro de Desporto ou Director de Departamento e, em última instância, com o apoio do Gabinete Jurídico.

O Vereador do Pelouro do Desporto

**CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA**

DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DESPORTO E JUVENTUDE

PR. DO DOUTOR JOSÉ VIEIRA DE CARVALHO 4470-202 MAIA  
TEL. 229 408 600 · FAX 229 490 170 · [desporto@cm-maia.pt](mailto:desporto@cm-maia.pt) · [www.cm-maia.pt](http://www.cm-maia.pt)

IN-001.2  
36/ 52



## **SECÇÃO XI** COMPLEXO MUNICIPAL DE TÊNIS

### **Artigo 72.º**

Objecto

O presente normativo especifica, claramente, as condições de utilização da instalação desportiva municipal denominada Complexo de Ténis da Maia e, ainda, ao court de ténis do Complexo Desportivo de Cutamas e a outros que, entretanto, venham a ser edificados.

### **Artigo 73.º**

Finalidade

O Complexo Municipal de Ténis é uma infra-estrutura prioritariamente vocacionada para a prática desportiva do Ténis, nos seus diferentes escalões etários e diferentes níveis. Permite a prática desportiva informal, formal, de competição, escolar e de ocupação de tempos livres.

### **Artigo 74.º**

Entidade Gestora

1. A gestão do Complexo Municipal de Ténis compete à Câmara Municipal da Maia, através do seu Departamento de Desporto.
2. A Câmara Municipal da Maia poderá delegar competências de gestão a outras entidades, mediante assinatura de protocolo.

### **Artigo 75.º**

Funcionamento

1. O Complexo Municipal de Ténis no seu funcionamento e utilização fica subordinado ao disposto no presente normativo.
2. Nele se estabelecem os direitos e os deveres dos utentes desta infra-estrutura desportiva, bem como a forma de execução de todos os serviços respetivos.
3. Os horários de funcionamento do Complexo Municipal de Ténis são da responsabilidade da Câmara Municipal da Maia.
4. As datas de abertura e encerramento das instalações, assim como o horário previsto poderão ser alterados pela Câmara Municipal nas situações abaixo discriminadas:
  - a) Realização de obras de beneficiação dos equipamentos e instalações;
  - b) Formação profissional do pessoal de serviço;
  - c) Sempre que seja considerado conveniente.

5. Por motivo de realização de provas desportivas, encontros ou qualquer outra organização ou atividade de carácter lúdico-desportivo, poderá ser adotado um horário diferenciado, que será do conhecimento do público e outras entidades utentes com a antecedência ordinária de 48 horas, ou inferior em situações extraordinárias.

6. Quando se verificar o previsto no número anterior, o utente prejudicado deve ser compensado com novo tempo de utilização.

### **Artigo 76.º**

#### Material

1. O material com que forem dotadas as instalações constitui propriedade Municipal, podendo ser utilizado pelos utentes, com distribuição e supervisão dos responsáveis quando se trate de material específico para a modalidade;

2. O material desportivo, propriedade da Câmara Municipal só poderá ser utilizado para os fins a que se destina e, no final da sua utilização, devolvido ao responsável que se encontre no Complexo, em perfeitas condições;

3. Os responsáveis pela utilização não devem permitir o arrastamento dos equipamentos ou materiais no solo, de forma a evitar estragos no piso ou nos próprios equipamentos;

4. O material pertencente a clubes e outras entidades que utilizam as instalações é da sua inteira responsabilidade.

### **Artigo 77.º**

#### Utilização Anual

1. Sem prejuízo do disposto no ponto 5 do Artigo 61º, o Complexo Municipal de Ténis funcionará durante todo o ano.

2. Para facilidade de gestão e distribuição dos horários, será considerado o ano desportivo, de 1 de Outubro a 30 de Setembro com interrupção do mês de Agosto.

3. Não obstante, mediante observação das taxas de ocupação e em caso de justificação comprovada, a Câmara Municipal reserva-se no direito de encerrar esta instalação desportiva ou reduzir o horário de abertura ao público, informando, atempadamente todos os seus utentes.

### **Artigo 78.º**

#### Horários

1. O horário de funcionamento, abertura e fecho, encontra-se devidamente identificado e afixado na entrada da instalação.

2. Todas as atividades a levar a efeito fora das horas fixadas no n.º 1, carece de autorização prévia do Pelouro do Desporto/ Departamento do Desporto.

3. A Câmara Municipal da Maia reserva-se o direito de interromper o funcionamento do Complexo Municipal de Ténis, sempre que julgue conveniente, para a realização de eventos, tolerâncias de pontos decretadas pelo Governo ou Câmara Municipal, ou a situações que sejam forçadas ao seu encerramento por motivos como: reparação de avarias, execução de trabalhos de limpeza e/ou manutenção corrente ou extraordinárias.

4. Os horários das modalidades/atividades existentes no complexo encontram-se divulgados em prospectos apropriados, podendo ser alterados. À Câmara Municipal da Maia é reservado o direito de terminar com aulas do Complexo Municipal de ténis anunciadas em horário, se as mesmas não preencherem o número mínimo de alunos.

### **Artigo 79.º**

#### Tipos de Utilização

1. Consideram-se 3 tipos de utilização:

- a) Horários Livres/ Atividade pontual, individual ou de grupo – para o público em geral, sem obrigatoriedade de presença de professores ou monitores;
- b) Escolas Desportivas/ Atividade Regular e de Grupo – da Autarquia, de clubes ou entidades com quem sejam estabelecidos protocolos de cedência de instalações. Destinam-se ao ensino ou treino do ténis, sendo obrigatória a presença de um professor ou monitor devidamente credenciado para o efeito;
- c) Outros / Atividade pontual e de grupo – mediante realização de protocolos de cedência de instalações depois de avaliadas as diferentes situações e sempre que não contrariem o estipulado no presente normativo.

### **Artigo 80.º**

#### Acesso e utilização

1. O acesso ao Complexo Municipal far-se-á de forma diferenciada consoante os tipos de utilização indicados anteriormente:

- a) Escolas Desportivas / Programas da Autarquia – mediante a apresentação de cartão específico com mensalidade devidamente atualizada;
- b) Clubes e Associações Desportivas – mediante o pagamento das respetivas taxas coletivas existentes;

- c) Horários Escolares/ Atividades de complemento e extra curriculares – entrada simultânea da turma ou grupo em causa, com o professor responsável, conforme horários estabelecidos e listagem de alunos fornecida pelas escolas;
- d) Outro – Conforme estipulado através de protocolo estabelecido para utilização das instalações;
- e) Utentes Livres – mediante o pagamento das respectivas taxas individuais existentes.

### **Artigo 81.º**

#### Taxas de Utilização

1. As constantes na Tabela de Taxas e Licenças da Câmara Municipal da Maia.

### **Artigo 82.º**

#### Inscrições, renovações e pagamentos

1. A inscrição é única.
2. Não é permitida a frequência das aulas, sem a regularização da respetiva inscrição.
3. Os utilizadores do complexo municipal de ténis são identificados por um cartão de utente, que terá de ser apresentado sempre que exigido por um funcionário.
4. Só tem acesso às modalidades o portador de cartão de utente, com os pagamentos devidamente atualizados.
5. No ato da inscrição deverão ser definidos quais os dias da semana, hora e tipo de modalidades que deseja frequentar.
6. Não é permitida a substituição de aulas.
7. Não é permitida a participação numa modalidade não marcada.
8. Para anular, desistir (temporário ou definitivo) deve, o utente informar por escrito dessa sua decisão, devendo incluir, se for caso disso, todos os ofícios, atestados ou outros que considerar necessários para a apresentação da desistência.
9. No caso de pretender anular a sua inscrição, o utente perde todas as regalias atribuídas até então, sujeitando-se, no caso de querer iniciar novamente a atividade a efetivar uma nova inscrição, como novo utente.
10. No ato da inscrição o utente terá de pagar o seguro desportivo, inscrição ou renovação, a 1ª mensalidade e, na mensalidade do mês de janeiro, o pagamento da mensalidade do mês de setembro.

11. Só é considerado o valor de renovação aos utentes que frequentaram, sem interrupção, o ano letivo anterior, e a renovação seja efetuada nos dois primeiros meses (Setembro e Outubro) do início do ano letivo seguinte.
12. Os pagamentos devem ser regularizados na íntegra, sem interrupção, independentemente da frequência das aulas. As mensalidades não são transferíveis no todo, ou em parte de mês para mês.
13. A época letiva tem início em 1 de outubro e termina a 30 de setembro, com paragem durante o mês de agosto.
14. Os valores relativos a seguro e inscrição nunca poderão ser devolvidos por motivo de desistência.
15. Os utentes do complexo municipal de ténis só poderão suspender a sua inscrição, por doença ou por qualquer outro motivo de gravidade relevante, sem qualquer custo adicional. Qualquer pedido de suspensão deverá ser feito por escrito, dirigido ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara ou Exmo. Sr. Vereador do Desporto acompanhado do documento comprovativo da situação alegada. O período de suspensão será analisado caso a caso e nunca poderá inviabilizar o pagamento do mês de Setembro, nem ultrapassar os 60 dias.

### **Artigo 83.º**

#### Especificidade no uso

1. Os courts só poderão ser utilizados por pessoas devidamente equipadas para o efeito, designadamente com sapatos próprios para piso de terra batida, calção e camisa de ténis, ou, em alternativa, fato de treino.
2. Todos os utentes ficam obrigados a ter um comportamento que preserve os equipamentos do Complexo de Ténis, nomeadamente piso, cadeiras de suplentes, redes, balneários, etc.
3. Não é permitido o uso de mais de 4 (quatro) bolas de ténis por court, salvo nas aulas autorizadas.
4. A cada utilizador não será permitida a marcação de mais do que um período de utilização consecutiva dos courts (50 minutos).
5. As marcações poderão ser feitas até um máximo de 2 (dois) dias de antecedência, com a seguinte especificidade:
  - a) As marcações dos courts cobertos só poderão ser feitas na Secretaria do Complexo de Ténis e mediante pagamento da respectiva taxa;
  - b) As marcações dos courts descobertos poderão ser feitas pelo telefone;
  - c) As taxas de utilização deverão ser liquidadas no acto de marcação. Quando a marcação é feita pelo telefone, a respectiva taxa deverá ser paga, sempre, antes da utilização do court. Se assim não acontecer não se poderá considerar a marcação feita;

- d) Quando o utilizador, após pagamento da marcação, não comparecer, a taxa não será reembolsada, salvo em casos devidamente justificados.
6. Para efeito da determinação da taxa a cobrar considera-se um jogo de singulares quando disputado por dois jogadores e um jogo de pares quando disputado por três ou quatro jogadores, não havendo lugar a qualquer substituição.

#### **Artigo 84.º**

##### Assistência

1. O acesso às bancadas é efectuado através de entrada específica para o efeito, devidamente identificada.
2. No decurso de atividades de carácter de formação, treino ou outras que não sejam de exibição demonstração ou competição, o acesso e permanência de pessoas nas bancadas, quando encerradas, carece de autorização expressa do professor/ monitor ou da direção técnica do complexo.

#### **Artigo 85.º**

##### Considerações Finais

O incumprimento deste Normativo Específico, bem como do Normativo Geral, por parte de qualquer utente, terá como consequência a proibição de utilizar qualquer infraestrutura Municipal.

#### **Artigo 86.º**

##### Casos Omissos

Os casos omissos no presente Normativo serão decididos pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara e/ou pelo Vereador do Pelouro de Desporto ou Diretor de Departamento e, em última instância, com o apoio do Gabinete Jurídico.

O Vereador do Pelouro do Desporto

## **SECÇÃO XI** PISTAS MUNICIPAIS DE ATLETISMO

### **Artigo 87.º**

#### Objeto

O presente normativo especifica, claramente, as condições de utilização da instalação desportiva municipal denominada pista de atletismo.

### **Artigo 88.º**

#### Finalidade

A pista de atletismo é uma infraestrutura prioritariamente vocacionada para a prática desportiva do atletismo, nos seus diferentes escalões etários e diferentes níveis e especialidades. Permite a prática desportiva informal, formal, de competição, escolar e de ocupação de tempos livres.

### **Artigo 89.º**

#### Entidade Gestora

1. A gestão da pista de atletismo compete à Câmara Municipal da Maia, através do seu Departamento de Desporto.
2. A Câmara Municipal da Maia poderá delegar competências de gestão a outras entidades, mediante assinatura de protocolo.

### **Artigo 90.º**

#### Considerações

1. Este normativo específico de utilização da Pista de Atletismo destina-se a ser cumprido por todas as pessoas e entidades que desejem utilizar a instalação, as quais se devem submeter às normas do NGID, aprovadas pela Câmara Municipal da Maia.
2. Este normativo é aplicável, nas condições nele estabelecidas, às provas organizadas pela Câmara Municipal da Maia, Federação Portuguesa de Atletismo, Associação de Atletismo do Porto e demais entidades para o efeito autorizadas, bem como aos treinos de selecções e atletas, no âmbito do apoio aos atletas mais dotados para a prática da modalidade.

### **Artigo 91.º**

#### Horários de Funcionamento

1. O horário de funcionamento, abertura e fecho, encontra-se devidamente identificado e afixado na entrada da instalação.

2. Fora das horas fixadas no n.º 1, a utilização da instalação carece de autorização prévia da Câmara Municipal da Maia.
3. A Câmara Municipal da Maia reserva-se o direito de interromper o funcionamento da Pista do Estádio Prof. Dr. José Vieira de Carvalho, sempre que julgue conveniente, para a realização de eventos, tolerâncias de pontos decretadas pelo Governo ou Câmara Municipal, ou a situações que sejam forçadas ao seu encerramento por motivos como: reparação de avarias, execução de trabalhos de limpeza e/ou manutenção corrente ou extraordinárias.

### **Artigo 92.º**

Utilização por utentes/ atletas, coletividades e entidades

1. As instalações poderão ser utilizadas, para treinos ou outras atividades devidamente autorizadas.
2. Quando se trate de atletas/ coletividades e outras entidades, só será permitida a sua entrada e utilização das instalações quando devidamente enquadrados e acompanhados por técnicos acreditados para o tipo de atividade a realizar.
3. Quando se trate de utentes, não federados, devem inicialmente solicitar a sua autorização para o uso da pista ao departamento do desporto.
4. O calendário das provas organizadas por estas entidades deverá ser enviado à Câmara Municipal da Maia/ Departamento de Desporto, no menor espaço de tempo, para análise e autorização.
5. Qualquer prova que não conste no calendário de provas recebido na Câmara Municipal da Maia/ Departamento de Desporto, será sempre objecto de autorização prévia.

### **Artigo 93.º**

Taxas de Utilização

As constantes na Tabela de Taxas e Licenças da Câmara Municipal da Maia.

### **Artigo 94.º**

Especificidade no uso

1. Os constantes no Normativo Geral de Instalações Desportivas;
2. As pistas só poderão ser utilizadas por pessoas devidamente equipadas para o efeito, designadamente com sapatos próprios para piso de tartan.
3. Todos os utentes ficam obrigados a ter um comportamento que preserve os equipamentos do Estádio Municipal, nomeadamente piso, cadeiras de suplentes, redes, balneários, etc.

### **Artigo 95.º**

## Funcionamento

1. Durante os treinos é proibida a utilização da pista Um (I), salvo, situações excepcionais e devidamente autorizados pelo responsável técnico.
2. O treino de corrida deverá ser efectuado no sentido inverso ao dos ponteiros do relógio, excetuando-se a corrida de aquecimento.
3. A corrida de aquecimento deverá ser realizada na parte exterior do estádio, ou utilizando a pista n.º 8 e o espaço entre esta e o muro de separação da bancada.
4. As calhas da pista, em caso algum poderão ser retiradas do local, sem autorização prévia da Câmara Municipal da Maia/ Departamento de Desporto, exceto as da zona de salto em altura, na condição dos atletas as recolocarem no devido lugar após o término do seu treino.
5. Todo o equipamento utilizado pelos atletas deverá ser retirado da pista e devidamente arrumado em local próprio destinado para esse fim.
6. Durante o treino de barreiras, estas deverão ser colocadas preferencialmente nas pistas 6 e 7, na reta oposta à meta.
7. Todo o equipamento pertença das entidades autorizadas a utilizar estas instalações deverá estar em bom estado de conservação e, após os treinos ou provas oficiais, devidamente armazenado em locais próprios para esse fim.
8. Deverá, sempre, evitar-se:
  - a). Parar injustificadamente ou atravessar distraidamente a pista;
  - b). Realizar exercícios de mobilidade geral ou de técnica de corrida em locais destinados a corrida;
  - c). Permanecer imobilizado no espaço após a linha de chegada durante muito tempo.

## Artigo 96.º

### Material

1. O material com que forem dotadas as instalações constitui propriedade Municipal, pode ser utilizado pelos utentes, com distribuição e supervisão dos responsáveis quando se trate de material específico para a modalidade;
2. O material desportivo, propriedade da Câmara Municipal, só poderá ser utilizado para os fins a que se destina e, no final da sua utilização, devolvido ao responsável que se encontre no Estádio, em perfeitas condições;
3. Os responsáveis pela utilização não devem permitir o arrastamento dos equipamentos ou materiais no solo, de forma a evitar estragos no piso ou nos próprios equipamentos;

4. O material pertencente a clubes e outras entidades que utilizam as instalações é da sua inteira responsabilidade.

### **Artigo 97.º**

Utilização das áreas de serviço

1. A utilização dos balneários, e outros complementos de apoio ao treino, ~~sauna, jacuzzi e sala de musculação~~ só poderá ser permitida nas seguintes condições:
  - a). Os balneários poderão ser utilizados por todos os indivíduos e grupos, perfeitamente identificados e devidamente autorizados;
  - b) A sala de musculação poderá ser utilizada gratuitamente pelos atletas com o Estatuto de Alta Competição e aqueles que se situam no respectivo percurso de Alta Competição, segundo o art. 4º do Decreto-Lei nº 125/95 de 31 de Maio. Os demais utentes pagarão uma taxa de utilização;
  - c). Para utilização da sauna e *jacuzzi* todos os utentes pagarão uma taxa de utilização, conforme vigora no Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças da Câmara Municipal da Maia.

### **Artigo 98.º**

Assistência

1. O acesso às bancadas é efetuado através de entrada específica para o efeito, devidamente identificada.
2. No decurso de atividades de carácter de formação, treino ou outras que não sejam de exibição demonstração ou competição, o acesso e permanência de pessoas nas bancadas, quando encerradas, carece de autorização expressa do professor/ monitor/ treinador ou da direção técnica do estádio.

### **Artigo 99.º**

Considerações Finais

O incumprimento deste Normativo Específico, bem como do Normativo Geral, por parte de qualquer utente, terá como consequência a proibição de utilizar qualquer infraestrutura Municipal.

### **Artigo 100.º**

Casos Omissos

Os casos omissos no presente Normativo serão decididos pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara e/ou pelo Vereador do Pelouro de Desporto ou Diretor de Departamento e, em última instância, com o apoio do Gabinete Jurídico.

O Vereador do Pelouro do Desporto

**CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA**

DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DESPORTO E JUVENTUDE

PR. DO DOUTOR JOSÉ VIEIRA DE CARVALHO 4470-202 MAIA  
TEL. 229 408 600 · FAX 229 490 170 · [desporto@cm-maia.pt](mailto:desporto@cm-maia.pt) · [www.cm-maia.pt](http://www.cm-maia.pt)

IN-001.2  
48/ 52



## **SECÇÃO XII GRANDES CAMPOS DE JOGOS**

### **Artigo 101.º**

Objeto

O presente normativo especifica, claramente, as condições de utilização das instalações desportivas municipais denominadas por Grandes Campos de Jogos.

### **Artigo 102.º**

Finalidade

Os Grandes Campos de Jogos são infra-estruturas prioritariamente vocacionadas para a prática desportiva do Futebol de Onze, nos seus diferentes escalões etários e diferentes níveis. Permite a prática desportiva informal, formal, de competição, escolar e de ocupação de tempos livres, devidamente organizadas

### **Artigo 103.º**

Entidade Gestora

1. A gestão dos Grandes Campos de Jogos compete à Câmara Municipal da Maia, através do seu Departamento de Desporto.
2. A Câmara Municipal da Maia poderá delegar competências de gestão a outras entidades, mediante assinatura de protocolo.

### **Artigo 104.º**

Funcionamento

1. Os Grandes Campos de Jogos no seu funcionamento e utilização ficam subordinados ao disposto no presente normativo.
2. Nele se estabelecem os direitos e os deveres dos utentes destas infra-estruturas desportivas, bem como a forma de execução de todos os serviços respectivos.
3. Os horários de funcionamento dos Grandes Campos de Jogos são da responsabilidade da Câmara Municipal da Maia ou, em última instância, da entidade gestora que no momento se obriga à gestão e dinamização do espaço.
4. As datas de abertura e encerramento das instalações, assim como o horário previsto poderão ser alterados pela Câmara Municipal ou pelas entidades gestoras nas situações abaixo discriminadas:
  - a. Realização de obras de beneficiação dos equipamentos e instalações;
  - b. Formação profissional do pessoal de serviço;
  - c. Sempre que seja considerado conveniente.

5. Por motivo de realização de provas desportivas, encontros ou qualquer outra organização ou actividade de carácter Lúdico-Desportivo, poderá ser adoptado um horário diferenciado, que será do conhecimento do público e outras entidades utentes com a antecedência ordinária de 48 horas, ou inferior em situações extraordinárias.

### **Artigo 105.º**

#### Acesso e utilização

1. O acesso aos Grandes Campos de Jogos far-se-á de forma diferenciada consoante os tipos de utilização indicados anteriormente, exceptuam-se os casos de gestão concessionada:
  - a) Programas da Autarquia;
  - b) Clubes e Associações Desportivas – mediante o pagamento das respectivas taxas coletivas existentes;
  - c) Horários Escolares/ Actividades de complemento e extra curriculares – entrada simultânea da turma ou grupo em causa, com o professor responsável, conforme horários estabelecidos e listagem de alunos fornecida pelas escolas;
  - d) Outro – Conforme estipulado através de protocolo estabelecido para utilização das instalações;
  - e) Utentes Livres – mediante o pagamento das respetivas taxas existentes.

### **Artigo 106.º**

#### Utilização por Entidades

1. As instalações poderão ser utilizadas, para treinos ou outras atividades devidamente autorizadas.
2. O Calendário das provas organizadas por estas entidades deverá ser enviado à Câmara Municipal da Maia/ Departamento de Desporto até 30 de Setembro de cada ano.
3. Qualquer prova que não conste no calendário de provas recebido na Câmara Municipal da Maia/ Departamento de Desporto, será sempre objecto de autorização prévia que, por sua vez, apenas será negativa por motivos relevantes.

### **Artigo 107.º**

#### Material

1. O material com que forem dotadas as instalações constitui propriedade Municipal, podendo ser utilizado pelos utentes, com distribuição e supervisão dos responsáveis quando se trate de material específico para a modalidade.

2. O material desportivo, propriedade da Câmara Municipal só poderá ser utilizado para os fins a que se destina e, no final da sua utilização, devolvido ao responsável que se encontre nos Campos de Futebol, em perfeitas condições.
3. Os responsáveis pela utilização não devem permitir o arrastamento dos equipamentos ou materiais no solo, de forma a evitar estragos no piso ou nos próprios equipamentos.
4. O material pertencente a clubes e outras entidades que utilizam as instalações é da sua inteira responsabilidade.

### **Artigo 108.º**

#### Taxas de Utilização

As constantes na Tabela de Taxas e Licenças da Câmara Municipal da Maia;

### **Artigo 109.º**

#### Normas de Utilização

1. Os constantes no Normativo Geral de Instalações Desportivas;
2. Os espaços de jogo só poderão ser utilizados por pessoas devidamente equipadas para o efeito, designadamente com sapatos próprios para os diferentes pisos existentes nos Grandes Campos de Jogos.
3. Todos os utentes ficam obrigados a ter um comportamento que preserve os equipamentos dos espaços, nomeadamente piso, cadeiras de suplentes, redes, balneários, etc.

### **Artigo 110.º**

#### Assistência

1. O acesso às bancadas é efectuado através de entrada específica para o efeito, devidamente identificada.
2. No decurso de atividades de carácter de formação, treino ou outras que não sejam de exibição demonstração ou competição, o acesso e permanência de pessoas nas bancadas carece de autorização expressa do professor ou monitor.

### **Artigo 111.º**

#### Considerações Finais

O incumprimento deste Normativo Específico, bem como do Normativo Geral, por parte de qualquer utente, terá como consequência a proibição de utilizar qualquer infra-estrutura Municipal.

## **Artigo 112.º**

### Casos Omissos

Os casos omissos no presente Normativo serão decididos pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara e/ou pelo Vereador do Pelouro de Desporto ou Diretor de Departamento e, em última instância, com o apoio do Gabinete Jurídico.

O Vereador do Pelouro do Desporto